

Apresenta Paes da Silveira, Tadeu Araujo Junior,
 Ari da Silva Machado, Gledy T. A. Machado,
 João Vitor Lopes Silva, Marjorie Silva, Jhon
 Tullang Barbosa Rodrigues, A. C. R. R.
 ATA 219/2024

AOS DEZES DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS VINTE HORAS, NA SEDE CENTRO DO C.T.G. TACHEIROS DO LITORAL, REUNIAM-SE OS MEMBROS DA PATRONAGEM BÊNIO 2024/25: DANGELO MOTA SOARES, TÁIS PALMARE, DIEGO BERNARDI TEIXEIRA, CARLA COSTA DIAS, THAÍNA LOPES PALMARE, VEDOVA COLARES NAZARETH, TIAGO SOARES E NILZA ROSA LIBERIO. COM A PRESIDÊNCIA DO PATRÃO DANGELO MOTA E SECRETARIATO DELO SOTA CARLAZ CLAUDIO COELHO TRATOU-SE DA SEGUINTE ORDEM: 1) TRANSIÇÃO DA GESTÃO ANTERIOR: O PATRÃO INFORMOU QUE O PATRIMÔNIO ELENCADO NÃO CONDIZ COM O REGISTRADO. EXPLICOU OS MOTIVOS DA FALTA DOS MATERIAIS, SUGERIU FAZER UMA RELAÇÃO DO QUE SE TEM AGORA E NO DESEMPENHO DO MANDATO, RECOMENDANDO-SE O QUE SE DEVERE. PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE. 2) ALUGUEL DA SEDE CENTRO: O PATRÃO SUGERIU OS VALORES SEGUINTE PARA O ANO DE 2024: R\$ 1.200,00 PARA NÃO SÓCIOS, E, R\$ 550,00 PARA SÓCIOS. ESSES VALORES COBERTO O USO DO SALÃO PRINCIPAL, COZINHA E CHUVA-SQUEIMA. OS UTILIDADES (DANFAS, DANTOS, ETC) SEMPRE SERÃO COBRADOS À PARTE. PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE. 3) SEDE CARPINA: O PATRÃO INFORMOU QUE O CASARÃO CONTINUA FICAR RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO BÁSICA DO ESPAÇO (REVISÃO DE CERCA, LIMPEZA E ZERDARIA). PROPOSTA ACEITA POR UNANIMIDADE, DITO, UNANIMIDADE. TAMBÉM INFORMOU SOBRE A SITUAÇÃO DO QUADRO DE ENERGIA ELÉTRICA, O QUAL DEVERÁ SER REFEITO. 4) MAIO DE RESINA: O PATRÃO PROPÕS A RENOVACÃO DO CONTRATO COM O RESINEIRO MANIHO POR MAIS DOIS ANOS, COINCIDINDO COM O PRATO DA ATUAL GESTÃO. PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE. 5) 18º PRÊMIO INTERESTADUAL DE MOSTRADAS: O PATRÃO INFORMOU QUE ESTÁ EM NEGOCIAÇÃO COM OS GRUPOS ESTÁDIO FANFANQUEIM E GRUPO MATIZES. 6) TESOURARIA: A AGREGADA DAS DÍLCIAS, SARA THAÍNA PALMARE INFORMOU QUE NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO O INGRESSO DE RECEITAS É BAIXO. CONFIRMAM QUE AS MEMBRALIDADES ANTERIORES A POSSER, NÃO SERÃO COBRADAS, MAS QUE NOVAS ATIVIDADES NÃO SERÃO TOLERADAS. 7) CURSO DE FANFANQUE: O SR. CLAUDIO COELHO FICAR ENCARREGADO DO CURSO DE FANFANQUE. ESTE INFORMOU QUE O INSTRUCTOR SERÁ O SENHOR GELSON DE OLIVEIRA, QUE APLICARÁ A MODALIDADE DE BÁSICA E AVANÇADA. O PATRÃO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DO LITORAL

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Litoral, sociedade civil, fundada em 24 de setembro de 1985, com sede e foro na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 2º - O nome do Centro é uma homenagem aos Tropeiros, que por aqui passaram e saíram tropeirando gados com destino ao centro do País.

Art. 3º - O Centro tem por finalidade:

- a) Ostentar o nome de Cristóvão Pereira de Abreu, como seu Patrono, por ser considerado o primeiro / tropeiro a tropear em solo riograndense.
- b) Desenvolver através de todos os meios, qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio histórico, moral, cultural e artístico do Rio Grande do Sul.
- c) Contribuir na pesquisa da vida rural do Rio Grande do Sul, lutar pela melhoria das condições sociais do homem do campo, procurando fomentar o progresso da pecuária, da agricultura, da indústria e do comércio local.
- d) Cultuar e difundir nossa História, sobre a sua / formação social, seu folclore, enfim, todos os valores de nossas tradições, por todos os meios competentes, como alicerce de nacionalidade.
- e) Colaborar junto as instituições públicas e privadas, principalmente nas Escolas e no seio do Povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho, a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes.
- f) Preservar nosso Patrimônio sociológico, representado principalmente pelo vocabulário, vestimentas, lides campeiras, artes culinária, artesanatos, artes populares, literatura popular, poesias, músicas e danças.

1 NOV 2023

Donc *OL*

1 NOV. 2023

- g) Respeitar e comemorar as efemérides de vultos históricos e principalmente a Semana Farroupilha e o Vinte de Setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.
- h) Realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campestre e recreativo entre os associados, para estudos, divulgação e conservação do folclore e/ de todos os aspectos peculiares da vida sul-rio-grandense.
- i) Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, baseados na carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e no Plano Vaqueano de Promoção da Cultura Regional, apontando à nova geração rumos definidos de ética, civismo, cultura e nacionalidade.
- j) Incrementar na sede Campestre, as atividades campestres, com a manutenção de um Piquete de Laçoadores, Cancha de Carreiras e a prática de outros / esportes e costumes gauchescos, sempre que possível.
- l) Promover assembléias ou congressos de entidades / co-irmãs, similares ou afins, com a finalidade / de debater assuntos de interesse comum.

Art. 4º - No seu recinto são expressamente proibidas discussões de qualquer assuntos alheios ao Centro, pois não tem ele caráter de algum: político-partidário, racial, religioso ou científico.

Parágrafo Único - É dever do Centro acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - O Centro adotará como símbolos:

- a) Um pavilhão nas cores azul, verde e branco, com letreiros do nome e lema em preto.
- b) Um distintivo de características tradicionalistas.

Art. 6º - O Centro norteará seus serviços e suas atividades pelo seguinte Lema:

"DE GALPÃO EM GALPÃO, TROPEANDO A TRADIÇÃO"

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 7º - Para atingir seus objetivos o Centro contará / com as seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Patronagem (Diretoria).
- c) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal).
- d) Invernadas.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por maioria simples.

1 NOV. 2023

sembléias Gerais, salvo em caso de empate, quando ~~para~~ então o seu voto de desempate.

§ 3º - Poderá opinar por sorteio a decisão de seu voto, / quando não quiser melindrar nenhuma das facções contrárias.

§ 4º - Representar ou fazer representar o Centro, em todas as solenidades para que tenha sido convidado.

§ 5º - Proclamar os resultados das deliberações da Patronagem e assinar juntamente com o secretário as ATAS, depois de aprovadas.

§ 6º - Autorizar e rubricar todas as notas de despesas.

§ 7º - Criar ou extinguir Invernadas, nomear ou destituir/seus posteiros.

§ 8º - Examinar com assiduidades as escriturações, tanto da secretaria como da tesouraria.

§ 9º - Subcrever juntamente com o 1º Sota-Capataz e o 1º Agregado das Pilchas, contratos ou qualquer outro documento de importância do Centro.

§ 10 - Quando por qualquer motivo, o Patrão estiver impedido de exercer o seu cargo, deverá de imediato avisar o seu substituto legal, para que este possa representá-lo.

§ 11 - Quando houver urgência em resolver qualquer caso de alçada da Patronagem, o Patrão o fará, dando amplo conhecimento em sua próxima reunião.

§ 12 - Na hipótese da maioria manifestar em desacordo com a resolução tomada pelo Patrão, este recorrerá a uma Assembléia Geral que decidirá o caso.

§ 13 - Elaborar juntamente com a Patronagem um programa mínimo de ação, submetido a apreciação do Conselho de Vaqueanos.

Art. 18 - Ao Capataz Geral compete:

§ 1º - Substituir o Patrão nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar o Patrão em tudo o que for necessário.

§ 3º - Exercer a presidência do Centro, até o fim da gestão em caso de vacância do cargo do Patrão.

Art. 19 - Ao Capataz Administrativo compete:

§ 1º - Auxiliar o Patrão na administração do Centro, supervisionando os trabalhos da secretaria, tesouraria e invernadas.

§ 2º - Substituir o Capataz-Geral em seu impedimento.

§ 3º - Elaborar com as partes em envolvimento um Programa de Ação e repensar programas já propostos, evidenciando sempre o interesse do Centro.

§ 4º - Elaborar com o 1º e 2º Agregado das Pilchas o orçamento do Centro.

Art. 20 - Ao 1º Sota-Capataz compete:

§ 1º - Redigir as atas das reuniões da Patronagem, de Assembléias Gerais, publicar e arquivar convocações, avisos, circulares etc.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente de dois em dois anos, para eleição e posse da nova Patronagem, Extraordinariamente, para tratar em qualquer época de assuntos convenientes ou da dissolução de uma Patronagem.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, se fará com o prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência, por edital, assinado pelo Patrão.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada/por decisão do Patrão ou por uma petição assinada por um terço (1/3) dos associados, comunicando o motivo da convocação, respeitando o prazo do Edital, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - As Assembléias Gerais devem ser convocadas pela imprensa falada ou escrita.

Art. 10 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de um terço (1/3) dos sócios quites e trinta (30) minutos depois com qualquer número.

Art. 11 - A Assembléia Geral, será presidida por quem a convocou e no caso de petição de associados, pelo nome que encabeçou o pedido, se estiver ausente, o Patrão presidirá a Assembléia.

Art. 12 - O Conselho de Vaqueanos pode convocar a Assembléia Geral, respeitando o previsto no art 9º, § 1º e a publicação / do edital.

CAPÍTULO III

D A P A T R O N A G E M

Art. 13 - O Centro será administrado por uma Patronagem e leita em um biênio social, terá início na data de 24 de setembro, e término no dia 23 de igual mês, cujo o mandato perdurará por dois (2) anos.

Art. 14 - O órgão executivo do Centro é composto dos seguintes membros: PATRÃO (Presidente), CAPATAZ GERAL (1º Vice-Presidente), CAPATAZ ADMINISTRATIVO (2º Vice-Presidente), 1º e 2º SOTA-CAPATAZES (Secretários), 1º e 2º AGREGADO DAS PILCHAS (Tesoureiros), 1º e 2º AGREGADOS DAS FALAS (Oradores), 1º e 2º PEÃO CASEIROS e 1º e 2º CAPATAZ DE PATRIMÔNIO.

Art. 15 - A Patronagem reunir-se-á mensalmente, digo, sessões ordinária e extraordinária, sempre que convocada pelo Patrão, digo, quando se fizer necessária.

Art. 16 - A Patronagem assumirá a responsabilidade de compromissos com o Centro, sem que seus cargos sejam remunerados.

Art. 17 - O Patrão é o chefe do Centro e compete-lhe:

§ 1º - Inspeccionar os diversos ramos de serviços, providenciando como de direito, quando verificar irregularidades.

§ 2º - Presidir, sem votar, as sessões da Patronagem e As

1 NOV. 2023

§ 2º - Tomar conhecimento de toda correspondência recebida providenciando junto ao Patrão sobre o seu pronto despacho.

§ 3º - Fazer nas sessões as leituras das atas e do expediente, encerrando o livro de presença.

§ 4º - Assinar juntamente com o Patrão, as atas depois de aprovadas e todos os documentos a ser expedidos.

§ 5º - Fazer juntamente com o Capataz de Patrimônio, o inventário de todos os pertences do Centro.

§ 6º - Organizar e ter em boa ordem o arquivo da secretaria do Centro.

§ 7º - Cumprir, juntamente com o Patrão os dispositivos do Art. 17, § 9º.

§ 8º - Requisitar da Tesouraria, com a rubrica do Patrão, todo o material necessário ao expediente da Secretaria.

§ 9º - Comunicar as entidades superiores, Centro de Tradições co-irmãos a eleição e posse da nova Patronagem, com o nome de todos os seus membros.

§ 10 - Oficializar toda divulgação que o Centro o exhibir.

§ 11 - Confeccionar no fim do mandato, um Relatório Geral de todas as atividades da Patronagem, durante o Biênio Social.

Art. 21 - Ao 2º Sota-Capataz compete:

§ 1º - Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliá-lo em tudo o que for necessário.

Art. 22 - Ao 1º Agregado das Pilchas compete:

§ 1º - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

§ 2º - Fazer a escrituração da Tesouraria sem rasura e com clareza.

§ 3º - Arrecadar a receita geral do Centro.

§ 4º - Fazer todos os pagamentos de despesas do Centro, mediante documento rubricado pelo Patrão.

§ 5º - Recolher a uma casa bancária, as quantias sob sua guarda, deixando de acordo com a Patronagem, apenas o necessário para algumas despesas eventuais.

§ 6º - Confeccionar trimestralmente o balancete do Livro Caixa e apresentar em sessão da Patronagem, quando houver.

§ 7º - Assinar com o Patrão os documentos referente ao seu cargo.

§ 8º - Organizar e apresentar em sessão da Patronagem, a relação dos sócios em atraso.

§ 9º - Apresentar no fim do ano, o movimento financeiro do Centro, juntamente com o Parecer do Conselho de Vaqueanos para a Justificação em Órgãos Superiores.

§ 10 - Propor a Patronagem as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Centro.

§ 11 - Elaborar juntamente com o Capataz Administrativo, o

1 NOV. 2023

Orçamento do Centro, incluindo, movimento de promoções das invernadas e das comissões.

Art. 23 - O 1º Agregado das Pilchas sendo o depositário / dos haveres do Centro, responderá civilmente pelos mesmos de acordo / com a Lei.

Art. 24 - Quando provisoriamente ou definitivamente tiver que deixar o cargo, estará na obrigação de prestar contas dentro de dois (2) dias, sob pena de a Patronagem providenciar no sentido de acautelar os interesses do Centro.

Art. 25 - A Tesouraria do Centro, adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelos Órgãos Superiores.

Art. 26 - Ao 2º Agregado das Pilchas compete:

§ 1º - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar em tudo o que for necessário.

Art. 27 - Ao 1º Agregado das Falas compete:

§ 1º - Representar o Centro, quando e onde se tornar necessário.

§ 2º - Ser o guarda fiel do cumprimento deste Estatuto.

§ 3º - Quando houver necessidade, acusar ou defender qualquer sócio.

Art. 28 - Ao 2º Agregado das Falas compete:

§ 1º - Substituir o 1º Agregado das Falas nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar quando for solicitado.

Art. 29 - Ao 1º Peão Caseiro compete:

§ 1º - Ter sob a sua guarda a chave do Centro de Tradições.

§ 2º - Zelar pelo prédio da sede interna e externamente.

§ 3º - Zelar pela conservação dos móveis e utensílios.

§ 4º - Organizar almoço crioulo, chimarrão, etc., quando para isso for designado.

§ 5º - Comparecer as reuniões da Patronagem, tornando-se obrigatória a sua presença na sede, por ocasião de festas.

§ 6º - Contribuir para o Relatório Geral, informando a Patronagem, todos os dados ao seu alcance.

Art. 30 - Ao 2º Peão Caseiro compete:

§ 1º - Substituir o 1º Peão Caseiro nos seus impedimentos.

§ 2º - Auxiliar em tudo o que for necessário.

Art. 31 - Ao 1º Capataz de Patrimônio compete:

§ 1º - Relacionar no início e no término de sua gestão, os móveis e utensílios do Centro, registrando em livro próprio onde se efetuadas as baixas e entradas eventualmente verificadas.

§ 2º - Registrar em livro próprio as doações recebidas pelo Centro.

§ 3º - Proceder juntamente com o 1º Sota-Capataz, o arrolamento de todos os bens móveis e utensílios e imóveis, que possui o

Centro ou venha possuir.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 32 - O Conselho de Vaqueanos, será composto de cinco (5) membros, digo, conselheiros e três (3) suplentes eleito juntamente com a Patronagem, e a este COMPETE:

- a) Assistir as reuniões da Patronagem, quando solicita do.
- b) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças/ do Centro.
- c) O Conselho de Vaqueanos poderá ser convocado pela Patronagem, quando ocorrer motivos graves urgentes.
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do Centro.
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas da Patronagem, em seu Relatório anual.
- f) Autorizar a diretoria a efetuar empréstimos ou outras operações de créditos até o valor de 400 OTNs.

Art. 33 - O Conselho de Vaqueanos deverá intervir na administração do Centro, quando houver demissão coletiva da Patronagem, providenciando para que de imediato seja expedido um edital, convocando / nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - O Conselho de Vaqueanos é autônomo e escolherá nas reuniões um presidente e um secretário.

CAPÍTULO V

DAS INVERNADAS

Art. 34 - As Invernadas consistem em órgãos dependentes da Patronagem e serão as seguintes:

- a) Invernada Campeira.
- b) Invernada Artística.
- c) Invernada de Divulgação.
- d) Invernada Sócio-Cultural.

Art. 35 - Ao Posteiro da Invernada Campeira compete:

§ 1º - Dirigir todas as promoções tradicionalistas que o Centro efetuar com autenticidade crioula, porém, ser ser'grosso'.

§ 2º - Promover o intercâmbio com entidades congêneras.

§ 3º - Incrementar as atividades campeiras, tais como: Piquetes de Laçadores, Práticas de Outros Esportes e Costumes Gauchescos.

§ 4º - Ter em sua guarda um registro disponível de especialidades, tais como: Ginetes, Laçadores, Trançadores, Carreiristas, etc.

§ 5º - Organizar as lides campeiras.

1 NOV. 2023

Handwritten signature

1 NOV. 2023

Art. 36 - Ao Posteiro da Invernada Artística compete:

§ 1º - Ter sensibilidade generalizada para atender as artes nativas aprofundando-se no conhecimento folclórico das coreografias / Riograndense, evitando de todas as formas o "vedetismo".

§ 2º - Preservar o sentido da dança folclórica, dentro da sua envergadura, assim como da música e do canto.

§ 3º - Ensinar o Hino Rio-Grandense, ensaiar, declamar observando dicção, música, interpretação e fidelidade ao texto.

§ 4º - Estimular a criatividade teatral e humorística, dentro do folclore Riograndense.

Parágrafo Único - Divulgar as artes, buscando atrair o tradicionalista para a legitimidade e zelo pela fidelidade folclórica.

Art. 37 - Ao Posteiro da Invernada de Divulgação compete:

§ 1º - Relacionar os eventos sociais e culturais do Centro bem como do CTGs co-irmãos da Região Tradicionalista.

Parágrafo Único - O Centro deverá integrar-se na divulgação das promoções dos demais Centros e Piquetes.

§ 2º - Estudar com as demais Invernadas a amplitude dos eventos.

§ 3º - Viabilizar estudos de épocas oportunas para melhor / promover os seus eventos, bem como do tipo de promoção a ser realizada.

§ 4º - Aperfeiçoar meios de divulgação para que a comunidade regionalista se integre nas atividades do Centro.

§ 5º - Toda divulgação que o Centro exibir deverá passar pela secretaria para ser oficializada.

§ 6º - Manter um registro de entidades, Centros e dirigentes das Instituições Tradicionalistas.

Art. 38 - Ao Posteiro da Invernada Sócio-Cultural compete:

§ 1º - Superintender os serviços gerais da parte social e cultural do Centro, inclusive com a manutenção de uma biblioteca e de um museu.

§ 2º - Dirigir, supervisionar e orientar, no que couber, as atividades de departamentos e comissões, a fim de que não incidam em erros e omissões no tocante ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - Organizar e dirigir jogos recreativos de caráter / não tradicionalista, devidamente autorizado pela Patronagem.

§ 4º - Dirimir dúvidas, quanto à vinculação das comissões a serem criadas, indicando, se for o caso, a que capataz estarão elas subordinadas.

§ 5º - Ter sob sua guarda e controle o livro de registro / de pessoas estranhas ao quadro social, que visitarem a sede em qualquer ocasião.

§ 6º - Em qualquer manifestação artística que lhe estiver / afeta, seja na música, na poesia, no teatro ou qualquer outra modali-

1 NOV. 2023

dade de arte, cabe-lhe seleccionar a programação a ser desenvolvida, a fim de elevar bem alto as atividades sócio-cultural do Centro.

CAPÍTULO VI

D A S C O M I S S Õ E S

Art. 39 - As comissões serão criadas, à medidas da necessidade, para assessorar a Patronagem à tratar de assuntos específicos, e existirão, tantas, quantas forem necessária.

CAPÍTULO VII

D A S C A T E G O R I A S E D E V E R E S D O S S Ó C I O S

Art. 40 - Haverá quatro (4) categorias de sócios: Fundadores, Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

§ 1º - Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - Beneméritos: Os que prestam relevantes serviços ou benefício ao Centro e por indicação da Patronagem, com a aprovação de dois terço (2/3) da Assembléia Geral.

§ 3º - Honorários: Aqueles que enriquecendo e honrando o acervo da cultura gaúcha, merecem homenagem especial, e por indicação da Patronagem com a aprovação de dois terço (2/3) da Assembléia Geral.

§ 4º - Contribuintes: Aqueles que contribuem com a mensalidade correspondente a esta categoria.

§ 5º - Serão conferidos diplomas aos sócios fundadores, beneméritos e honorários, pelo órgão soberano que é a Assembléia, com maioria de dois terço (2/3), para esta decisão.

Art. 41 - O número de sócios contribuintes será ilimitado, sem distinção de sexo, culto, raça, nacionalidade e estado civil, (solteiro, casado, disquitado e divorciado).

Art. 42 - Poderão ser sócios todas as pessoas de moralidade incontestes, profissão lícita, maiores de dezesseis (16) anos e que for proposto por dois (2) sócio quites.

Art. 43 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito a Patronagem, que depois de aprová-las determinará a expedição do respectivo sócio, ou não.

Art. 44 - Reconhecendo a Patronagem, que aceitou determinar do sócio, por falsas informações, poderá tornar sem efeito a sua admissão, advertindo o proponente.

Art. 45 - Os sócios demitidos ou que vier demitir-se quando for novamente proposto, ficará sujeito ao pagamento de nova jóia.

Art. 46 - Todo o sócio que vier ausentar-se da localidade, deverá solicitar licença por escrito, ficando deste modo isento do pagamento da mensalidade.

Parágrafo Único - O sócio que por motivo justificado queira licenciar-se do Centro, poderá fazê-lo por período nunca inferior a seis (6) meses e nem superior a dois (2) anos.

Art. 47 - Constitui a família do sócio, esposo (a), filhas dependentes menor de vinte e um (21) anos, filhos menores de dezes- / seis (16) anos, mãe viúvas e irmãs que morarem sobre o mesmo teto.

§ 1º - Os demais parentes ou pessoas que viverem sob o mesmo teto ou dependência econômica do associado a critério da Diretoria poderão ser considerados dependentes ou não, que se aceito deverão / possuir carteira social.

§ 2º - Os dependentes de sócios que estiverem em gozo de licença, não poderão frequentar a sede do Centro, nem participar de suas atividades, e se o fizer será imediatamente suspensa a licença concedida.

Art. 48 - Qualquer sócio, que por sua posterior atitude indigna ou imoral, não merecer mais a confiança da Patronagem do Centro poderá ser convidado a demitir-se e, no caso de recusa será expulso / pelo Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo Único - Todos os sócios que transgredirem o presente Estatuto ou Regimento Interno ou deliberações da Patronagem, são passíveis das seguintes penas:

- a) Admoestação em particular.
- b) Advertência por Escrito.
- c) Suspensão por cento e oitenta (180) dias.
- d) Eliminação.

Art. 49 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões da Patronagem, bem como, os regulamentos por ela expedidas.
- b) Cumprir com rigor as prescrições deste Estatutos.
- c) Aceitar encargos ou comissões, para os quais for eleito ou nomeado, tendo o direito de recusar / quando fundamentar com motivos justos.
- d) Satisfazer o pagamento de sua mensalidade.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.
- f) Não se fazer acompanhar por pessoas de conduta duvidosa.
- g) Exibir, sempre que lhe for exigida sua carteira social, com o último recibo da mensalidade ou anuidade paga e fazer com que seus familiares, ao frequentar as dependências sociais, estejam munidas / de suas carteiras de ingresso.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro.

- h) Nenhum sócio caberá o direito de tomar deliberação ou atitude, em nome do Centro, sem prévia autorização da Patronagem.

Art. 50 - São direitos dos sócios:

1 NOV. 2023

- 1 NOV. 2023
- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que o Centro proporcionar.
 - b) Sendo pessoa física, votar e ser votado nas eleições gerais, devendo para isso estar quites com a Tesouraria e, ter sido admitido como sócio do Centro, doze (12) meses antes da Eleição.
 - c) Apresentar a Patronagem todas as sugestões que julgar de utilidade para o Centro.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Na primeira quinzena do mês de setembro dos anos biênios, a Patronagem organizará a relação nominal dos candidatos a eleição e providenciará na expedição do edital, como determina o Art. 9º § 1º.

Art. 52 - Qualquer grupo de sócios em pleno gozo de seus direitos, poderá apresentar chapa para concorrer a eleição e, para isso terá o prazo de quinze (15) dias antes de se realizar o pleito.

Art. 53 - A eleição da Patronagem, deverá realizar-se no dia quinze (15) de setembro e a posse dar-se-á no dia vinte e quatro (24) do idêntico mês.

Art. 54 - As eleições da Patronagem e do Conselho de Vaqueiros serão realizadas por votos diretos e secretos.

§ 1º - Quando se tratar de uma única chapa para concorrer a eleição, poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - As chapas para concorrer o pleito, deverão ser divulgadas e afixadas na sede do Centro, até quinze (15) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 55 - Será permitida a reeleição por mais um (1) biênio dos membros da Patronagem, no mesmo cargo.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 56 - O patrimônio social é constituído por todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, contribuições e outras receitas eventuais.

Art. 57 - O patrimônio social será inalienável, salvo se houver deliberação em contrário, esta quando aprovada, plenamente por uma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Quando por intermédio da Assembléia Geral for deliberado a venda, permuta ou qualquer outra transação de parte do patrimônio, será o Patrão, juntamente com o 1º Sota-Capataz e o 1º Agregado das Pilchas as pessoas capazes e legais para assinar os devidos documentos.

Art. 58 - Em hipótese alguma será hipotecado o patrimônio social.

1 NOV 2023

Art. 59 - Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio reverterá em benefício de alguma instituição beneficente ou filantrópicas a criar-se ou seja criada na Cidade de Mostardas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Centro deverá festejar com pompa o seu aniversário, o dia vinte (20) de setembro, data magna do Estado do Rio Grande do Sul, toda vez que a sua situação financeira permitir.

Art. 61 - Como pleito e homenagem aos poderes constituídos, a bandeira do Centro será hasteada na frente de sua sede nos dias feriados: nacional, estadual e municipal.

Art. 62 - Sua bandeira será hasteada em funerais por motivo de falecimento de qualquer sócio, outrossim, obdecará essa praxe por morte do Chefe da Nação, Governador do Estado, Prefeito Municipal e em outros casos especiais a critério da Patronagem.

Art. 63 - O Centro só assumirá responsabilidade de compromissos, contraídos em seu nome, quando as notas de pagamentos for rubricadas pelo Patrão ou seu substituto legal.

Art. 64 - Todos os sócios, sem distinção de categorias serão iguais perante a Lei.

Art. 65 - O Centro organizará festas para seus sócios, toda vez que sua situação financeira permitir.

Art. 66 - Todo o sócio contribuinte tem direito de solicitar a sede do Centro para festa de casamentos, aniversários, batizados ou qualquer divertimento, desde que não seja afetado os interesses econômicos do Centro.

Parágrafo Único - Dada a conseqüência, a Patronagem poderá estipular o pagamento de uma taxa, para a conservação do material do Centro.

Art. 67 - Os móveis e utensílios do Centro não devem ser emprestados ou alugados.

Art. 68 - Deste estatuto, poderão ser extraídos os regulamentos internos necessários, a disciplinação e o movimento do Centro.

Art. 69 - Este estatuto, somente poderá ser reformulado / em parte ou na sua totalidade, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 70 - Este estatuto, depois de aprovado, entrará imediatamente em vigor, com a respectiva força de Lei e será registrado no registro especial de títulos e documentos.

Art. 71 - Qualquer caso omissos no presente estatuto, será resolvido pela Patronagem.

Com Vossa

54: out. 71 da Lei 4.215 e
Lei 6.884

MOSTARDAS, RS, 01 de maio de 1986.-

Ante a Vossa
F. de A. Velloso da Silva

Cartório de Registro Especial: (Res. Jur. - III. e Doc.)
Rua 15 de Novembro, 334 — Mostardas
Apresentado hoje para registro, protocolado sob o
n.º 731, no Livro A n.º 1
de protocolo e registrado sob o n.º 19 de
livro A-1 a Fls. 57 e 63
Mostardas, 08 de fevereiro de 1984
Neida R. S. Andrade
Neida Rodrigues da Silva Andrade
OFICIAL DESIGNADA



1 NOV. 2023

Handwritten signature in blue ink.

